

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1037– DE 20 de MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigação e atribuição para custodiar, escoltar e transferir presos, a serem realizadas pelas forças policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando a necessidade de atender as requisições de custódias, escoltas e transferências de presos, inclusive hospitalares, determinadas ou não pelo Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de regular em âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) a atribuição das custódias, escoltas e transferências de presos, inclusive hospitalares, entre as forças de segurança estaduais, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Penal;

Considerando que todas as forças policiais do Estado de Mato Grosso do Sul, Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Penal, possuem obrigação e atribuição para custodiar e escoltar presos, inclusive a hospitalar, só havendo diferenciação com relação ao momento em que são responsáveis pelo cativo;

Considerando a necessidade das custódias, escoltas e transferências de presos se adequar a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e que elas devem se concretizar de forma conjunta, coordenada, sistêmica e integrada, com cooperação e apoio mútuo, através das regras de cooperação entre as mesmas, sem prejuízo de solução casual e harmônica nos casos omissos;

R E S O L V E:

Art. 1º A obrigação e atribuição pela custódia, escolta e transferência de presos, ainda que em ambiente hospitalar, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul se dá pela Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Penal, só havendo diferenciação com relação ao momento em que são responsáveis pelo cativo, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Cabe à Polícia Militar custódia e a escolta de preso, ainda que em ambiente hospitalar, desde o momento da prisão até a formalização da entrega do preso na delegacia, por meio do Registro de Ocorrência, a formalização do flagrante delito ou formalização do termo de captura, nos casos de pessoas com mandado de prisão vigente.

Art. 3º Cabe à Polícia Civil a custódia e a escolta, ainda que em ambiente hospitalar, desde o momento em que recebe o preso com a lavratura do auto de prisão em flagrante ou formalização do termo de captura, em casos de mandado de prisão ou prisão até a transferência para a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – Agepen, mesmo que o preso esteja hospitalizado.

§ 1º Após a audiência de custódia, caso a autoridade judicial entenda que o preso deve permanecer recluso, tal competência passa a ser da Polícia Penal, assim que houver a efetiva transferência ao Sistema Penitenciário.

§ 2º Em casos excepcionais de excesso de demanda e fragilidade da capacidade operacional a Polícia Civil, poderá requerer à Polícia Penal apoio para assunção de custódia de presos em unidade hospitalar, para tanto deverá estabelecer contato via Diretoria de Operações (DOP/Agepen).

Art. 4º Nos casos de presos conduzidos à unidade hospitalar, pela Polícia Militar, este órgão efetuará a custódia em até vinte e quatro horas após a formalização da prisão em flagrante delito ou formalização do termo de captura, em apoio, quando deverá assumir a custódia a Polícia Civil.

Art. 5º Cabe à Polícia Penal a custódia, escolta e transferência de preso interestadual, ainda que em ambiente hospitalar, a partir do momento em que o preso ingressa no sistema penitenciário.

§ 1º Na capital, a Polícia Penal contará com apoio da Polícia Militar, após a assunção da custódia do 12º preso, em unidade hospitalar, tratando as excepcionalidades diretamente junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar.

§ 2º No interior, a Polícia Penal tratará os casos excepcionais de solicitação de apoio para realizar custódia em unidade hospitalar diretamente junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 6º Poderá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre TJMS, Sejusp e órgão que

administra o sistema penitenciário estabelecendo regras diversas das estabelecidas nos artigos anteriores, quanto a responsabilidade pela custódia e escolta conferindo a Polícia Penal a responsabilidade por tais atos, desde que disponibilizado pelo TJMS ambiente prisional no FORUM respectivo, afim de aguardar a realização da audiência de custódia e em caso de manutenção da prisão, fazer a movimentação do preso à unidade prisional.

Art. 7º Como regra, a transferência do preso ao Sistema Penitenciário se dá quando o juízo da audiência de custódia decide por manter a prisão e não seja de interesse da investigação policial civil.

Art. 8º Na eventualidade de limites operacionais de uma das forças policiais com responsabilidade para execução da custódia, escolta e transferência do preso, ainda que para ambiente hospitalar, bem como em casos de complexidade na execução de tais atribuições, todo aparato de segurança pública de tais forças deverá apoiar a execução da medida necessária ao cumprimento da obrigação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1036 – DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 4º da Resolução/SEJUSP/MS/Nº 959, de 12 de junho de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução/SEJUSP/MS/Nº 959 – de 12 de junho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Serão membros efetivos do Conselho Comunitário de Segurança da região do Imbirussu, Município de Campo Grande– MS.

I – Antônio Carlos Rodrigues de Farias;

II – Avelino Pedroso da Silva;

III – Cleber Matias dos Santos;

IV - Celso de Souza Laureço;

V – Elizeu Pacheco;

VI – Fábila Aparecida da Silva Britez;

VII -Félix Irlando Gonçalves;

VIII - Givanildo Ximenes da Fonseca;

IX- Jorgino Fonseca Dolores;

X- Juracem Brito Pereira;

XI – Josafa Bertoldo de Albuquerque;

XII - José Carlos Machinsfg;

XIII – José Guilherme Fraiberg;

XIV – José Heitor Sperotto;

XV - Juarez Ubaldo Cilli Junior;

XVI - Maria Aparecida Alves Gomes;

XVII -Maria Aparecida Mota Saldanha;

XVIII- Marcia Therezinha de Almeida;

XIX - Marcos Sérgio Francisco Irala;

XX - Mirian de Souza Rolon;

XXI – Robson Fernandes Nogueira;

XXII - Sinzerlandio de Oliveira;

XXIII - Valdelice Pereira da Silva;

XXIV - Waldilei Borges de Almeida.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública